**M5) MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**NOTAS EXPLICATIVAS:**

**ESTA MINUTA DEVE SER UTILIZADA PARA ACORDOS DE COOPERAÇAÕ INTERNACIONAL PARA CT&I**.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser devidamente suprimidas quando da finalização do documento.

No modelo a seguir, deve-se observar que há duas cores:

- os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos, podendo eventualmente serem alterados ou excluídos diante do caso concreto, e;

- aqueles redigidos na cor AZUL são textos que dependem de situações específicas ou se trata de textos sugestivos. Cabe a cada entidade verificar o que deve ser escrito nestes itens e decidir se eles serão ou não mantidos na redação final do Acordo.

CONFIRA O MODELO A SEGUIR

**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

O ........................, autarquia/fundação pública instituída pela Lei nº .........................., regulamentada pelo Decreto  nº .........................., da República Federativa do Brasil, sediado em ........................, ..................................................CEP ........................, registrado no CNPJ/MF sob o número ..................................., neste ato representado por ............................, com domicílio na cidade de ............................, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ..............................................................., publicada no Diário Oficial da União – DOU, Seção ........., em ................................................, e  (QUALIFICAR A INSTITUIÇÃO E SEU REPRESENTANTE LEGAL) (seguir padrão acima) denominados doravante PARTICIPES, visando fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, resolvem celebrar o presente Acordo, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/15, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(TEXTO SUGERIDO - ESPECIFICAR DE FORMA SINTÉTICA CONFORME ACORDADO ENTRE OS PARTICIPES)

 **1.1** Pelo presente Acordo de Cooperação, os PARTÍCIPES se comprometem a desenvolver e estreitar sua participação nos campos da ciência, tecnologia e inovação de acordo com seus próprios programas e com aqueles aprovados conjuntamente visando benefícios mútuos, participação ativa de cada envolvido e o alcance de objetivos comuns.

**1.2   A** cooperação será realizada por meio do desenvolvimento de atividades e projetos na área da ciência, tecnologia e/ou inovação para obtenção de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, previamente definidos pelos PARTÍCIPES, obedecidas as suas normativas internas, conforme consta expressamente no Plano de Trabalho, anexo, parte integrante do presente acordo.

1. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**NOTA EXPLICATIVA:** para cada cooperação deverá haver um único plano de trabalho.

2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARTÍCIPES, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT/Agência de Fomento executará as atividades relacionadas a ciência, tecnologia e inovação, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas, sendo parte integrante e indissociável deste Acordo.

2.3. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja convergência entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

1. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

NOTA EXPLICATIVA: Cabe a cada partícipe especificar suas atribuições no Acordo, conforme o objeto que irá ser firmado e as obrigações que cada partícipe terá.

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação em CT&I:

**3.1.1. Das obrigações comuns:**

 a) responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto deste acordo com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da (indicar nome da ICT/Agência de Fomento);

**NOTA EXPLICATIVA:** Colocar abaixo se há alguma exceção à obrigação do sigilo das informações estipulado na alínea acima.

b) na execução de objetos contratuais dentro do território nacional, os PARTÍCIPES comprometem-se a adotar as regras de sustentabilidade ambiental previstas na legislação interna brasileira.

c) as PARTÍCIPES se comprometem a conceder o acesso a todas as informações de natureza pública, realizando publicação dos resultados periodicamente (determinar período) e elencando quais as atividades desempenhadas por cada acordante, se for o caso.

**3.1.2. Das obrigações da Entidade Pública:**

a) indicar um coordenador, no prazo de xxx dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

b) prestar ao (s) PARTÍCIPES (s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste Acordo;

**NOTA EXPLICATIVA:** Recomenda-se apurada consulta ao plano de política de inovação e ainda, sem prejuízo de outros setores, uma consulta ao NIT que atende a instituição.

**3.1.3. Das obrigações do Parceiro Estrangeiro:**

a) Transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

b) Indicar representante, no prazo de xxx dias úteis contados da assinatura deste Acordo, para acompanhar a sua execução;

c) Colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o Acordo alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os representantes dos partícipes poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

3.3. Os PARTÍCIPES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Cooperação para CT & I ou de publicações a ele referentes.

1. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

4.1. As ações necessárias à execução do (s) objeto(s) deste Acordo encontram-se no PLANO DE TRABALHO, que é parte integrante do presente ACORDO.

**NOTA EXPLICATIVA:** Se houver necessidade de detalhamento de aspectos adicionais do acordo podem ser incluídas as subclásulas ou inseridas no plano de trabalho.

1. CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTÍCIPES

5.1. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao ACORDO poderá ser feita pelos PARTÍCIPES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do PARTÍCIPE notificado.

5.2. Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste ACORDO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

5.2.1. Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

5.2.2. Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

5.2.3. Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

5.2.4. Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

5.3. Qualquer dos PARTÍCIPES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

1. CLÁUSULA SEXTA - DO USO DA BIODIVERSIDADE

6.1. No caso de atividades bilaterais que envolvam o uso de biodiversidade, os PARTÍCIPES concordam em observar suas respectivas legislações nacionais.

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
2. **NOTA EXPLICATIVA:** As cláusulas sobre Propriedade Intelectual dependem da Política de Inovação da Instituição, uma vez que cada ente estabelece as regras, possibilidades, percentuais e formas de gerir seu patrimônio intelectual.
3. Desta forma, as cláusulas a seguir servem como sugestões de redação cabendo a cada entidade adequar o texto do Acordo em conformidade com a sua Política de Inovação.

7.1. Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

 7.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

 7.3. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPES.

 7.4. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este venha a utilizar para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

7.5. Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Acordo de Cooperação, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, por meio de **instrumento próprio**, **respeitando-se o percentual de x% (x por cento) para** o **ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

1. **NOTA EXPLICATIVA:** O percentual previsto na Clausula 7.5 deverá indicado pelo NIT, por meio de manifestação técnica fundamentada, conforme competências previstas no §1º, art. 16, da Lei nº 10.973/2004.

7.6. O instrumento previsto na subcláusula 7.5 deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro junto aos órgãos competentes.

7.6.1. Eventuais impedimentos de um dos partícipes não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

7.7. Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

7.8. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados, os PARTÍCIPES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

7.9. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI **e registrados no sistema de acompanhamento da ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO.**

7.10. Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às medidas judiciais, os PARTÍCIPES definirão a forma como serão suportadas as despesas.

1. **NOTA EXPLICATIVA**: os PARTÍCIPES devem acordar expressamente sobre qual tratamento deve ser dado as informações e resultados considerados confidenciais.
2. **NOTA EXPLICATIVA:** cada ICT deve avaliar as cláusulas de propriedade intelectual de acordo com sua respectiva Política de Inovação.
3. CLÁUSULA OITAVA - DO FINANCIAMENTO DO OBJETO

8.1. Cada Parte tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no Plano de Trabalho – ANEXO.

1. **NOTA EXPLICATIVA:** se houver necessidade de detalhamento de aspectos adicionais do acordo relativas aos itens financiáveis, podem ser incluídas outras subclásulas, devendo repercutir no plano de trabalho.
2. CLÁUSULA  NONA - DO SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR

9.1. Caberá aos PARTÍCIPES contratar para os seus bolsistas/especialistas/pesquisadores seguro de assistência médico-hospitalar, no caso de execução do objeto do presente Acordo fora do respectivo território nacional.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Na eventualidade de haver bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do acordo.

1. **NOTA EXPLICATIVA:** cada ICT deverá avaliar o cabimento dessa cláusula, de acordo com o PLANO DE TRABALHO.

10.2. Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições titulares do presente acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REPRESENTANTES

11.1. Os PARTÍCIPES deverão nomear representantes, que serão responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento das atividades do presente instrumento, assim como pelas negociações exigidas para execução do objeto.

11.2. Os PARTÍCIPEScomprometem-se a manter seus representantes com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades, segundo a presente cláusula, e a informar imediatamente*,* à outra parte, sua troca ou substituição.

1. **NOTA EXPLICATIVA:** Nos casos da existência de representantes ou procuradores para celebrar a avença, o servidor público responsável deverá verificar, em primeiro lugar, se o outorgante da procuração ou mandato tinha poderes para outorgar e, em segundo lugar, se os poderes conferidos ao procurador dão-lhe autoridade para representar o outorgante na negociação e assinatura do contrato. Havendo vício na representação, o ato ou contrato poderá ser nulo ou anulável

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Acordo vigerá pelo prazo de XX meses/anos, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o PLANO DE TRABALHO, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo.

 12.2. O pleno cumprimento do objeto implicará a extinção antecipada do presente acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os PARTÍCIPES.

13.2.As alterações, porventura acordadas, serão efetivadas mediante Termo(s) Aditivo(s) e entrarão em vigor na data da assinatura do referido instrumento por ambas as PARTÍCIPES.

13.3. Termo aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de xxx  dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

1. **NOTA EXPLICATIVA:** O prazo ao qual se refere o item 13.3 dependerá do objeto do acordo a ser celebrado e da análise de risco para os PARTÍCIPES envolvidas, podendo variar de acordo com cada caso concreto.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo, dentro do prazo de sua vigência.

 14.2. Anualmente (ou ao término do prazo de vigência ou semestralmente) deverão os PARTÍCIPES apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

1. **NOTA EXPLICATIVA:** O prazo ao qual se refere o item 14.2 dependerá do objeto do acordo a ser celebrado e da análise de risco para os PARTÍCIPES envolvidas, podendo variar de acordo com cada caso concreto.

1. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

15.1. Este Acordo de Cooperação poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de XXX dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

15.2. Os PARTÍCIPES deverão respeitar as obrigações assumidas com terceiros, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

15.3. O direito à Propriedade Intelectual, conforme já disciplinado neste instrumento, incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento da rescisão do presente acordo.

1. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente acordo de Cooperação, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

1. **NOTA EXPLICATIVA:** outros mecanismos de solução de controvérsias, a exemplo da arbitragem, poderão ser adotados a depender do objeto do acordo a ser celebrado e da análise de risco para os PARTÍCIPES envolvidos.
2. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

17.1. O presente acordo celebrado entre os PARTÍCIPES, descrito na Cláusula Primeira do presente instrumento, não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única dos PARTÍCIPES.

1. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS

18.1. Após execução integral do objeto desse acordo, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos serão revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, por meio de Termo de Doação. (CLAÚSULA PARA AS ICTs)

18.2. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito dos projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação deste Acordo de Cooperação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da ICT a que o pesquisador for vinculado. (CLÁUSULA PARA AS AGÊNCIAS DE FOMENTO)

1. **NOTA EXPLICATIVA:** Em razão das diversas possibilidades para celebração do Acordo de Cooperação Internacional, se houver uso de bens públicos, o instrumento deverá prever regras dispostas no decreto n.º 9.283/2018 sobre o tema, sendo relevante dispor sobre uso, manutenção e devolução de bens móveis e imóveis.
2. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Os PARTÍCIPES não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

Cidade/UF, dia de mês de ano

**Pelo(a) ICT/AGÊNCIA DE FOMENTO:**

**Nome do representante legal**

**cargo**

**Pelo(a) PARCEIRO ESTRANGEIRO:**

**Nome do representante legal**

**cargo**